



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS
HIDRÁULICAS E COMPONENTES DE Nº 04/2018.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898 CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00 portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.486.617/0001-24, estabelecida Estrada BR 386, KM 249 nº 1.396, sala 01, bairro Botucaraí, no Município de Soledade, Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu representante legal *Lucas Oliveira dos Santos*, inscrito no CPF sob nº 009.478.580-49, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Pregão Presencial Registro de Preços de nº 129/2017*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

- 1.1. O presente contrato fundamenta-se:
- I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;
 - II - De acordo com as disposições do *Edital de Pregão Presencial Registro de Preços de nº 129/2017*;
 - III - Nos preceitos de direito público; e
 - IV - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- 1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor *Marcelo Calegari*, Operador de Máquinas, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade e quantidade dos materiais entregues, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO PREÇO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes itens:

Lote 05				
Item	Quant. Mínima	Un.	Descrição	V. Un. (RS)
01	01,00	Metro	Mangueira hidráulica 02 Tramas 3/4 5800 PSI.	32,15
02	01,00	Pç	Capa 02 tramas para mangueira hidráulica 3/4.	6,83
03	01,00	Pç	Conexão FJ10-10 para mangueiras hidráulicas.	1,11
04	01,00	Pç	Conexão FJ10-12 para mangueiras hidráulicas.	1,11
05	01,00	Pç	Conexão FJ10-8 para mangueiras hidráulicas.	1,11





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

06	01,00	Pç	Conexão FJ12-10 para mangueiras hidráulicas.	1,11
07	01,00	Pç	Conexão FJ12-12 para mangueiras hidráulicas.	1,11
08	01,00	Pç	Conexão FJ12-8 para mangueiras hidráulicas.	1,11
09	01,00	Pç	Conexão FJ16-12 para mangueiras hidráulicas.	1,11
10	01,00	Pç	Conexão FJ16-6 para mangueiras hidráulicas.	1,11
11	01,00	Pç	Conexão FJ20-16 para mangueiras hidráulicas.	1,11
12	01,00	Pç	Conexão FJ20-20 para mangueiras hidráulicas.	1,11
13	01,00	Pç	Conexão FJ4-4 para mangueiras hidráulicas.	1,11
14	01,00	Pç	Conexão FJ45-10-10 para mangueiras hidráulicas.	1,11
15	01,00	Pç	Conexão FJ45-10-8 para mangueiras hidráulicas.	1,11
16	01,00	Pç	Conexão FJ45-12-10 para mangueiras hidráulicas.	1,11
17	01,00	Pç	Conexão FJ45-12-12 para mangueiras hidráulicas.	1,11
18	01,00	Pç	Conexão FJ45-12-16 para mangueiras hidráulicas.	1,11
19	01,00	Pç	Conexão FJ45-16-12 para mangueiras hidráulicas.	1,11
20	01,00	Pç	Conexão FJ45-16-16 para Mangueiras hidráulicas.	1,11
21	01,00	Pç	Conexão FJ45-4-4 para mangueiras hidráulicas.	1,11
22	01,00	Pç	Conexão FJ45-5-4 para mangueiras hidráulicas.	1,11
23	01,00	Pç	Conexão FJ45-6-4 para mangueiras hidráulicas.	1,11
24	01,00	Pç	Conexão FJ45-6-6 para mangueiras hidráulicas.	1,11
25	01,00	Pç	Conexão FJ45-8-6 para mangueiras hidráulicas.	1,11
26	01,00	Pç	Conexão FJ45-8-8 para mangueiras hidráulicas.	1,11
27	01,00	Pç	Conexão FJ5-4 para mangueiras hidráulicas.	1,11
28	01,00	Pç	Conexão FJ6-4 para mangueiras hidráulicas.	1,11
29	01,00	Pç	Conexão FJ6-6 para mangueiras hidráulicas.	1,11
30	01,00	Pç	Conexão FJ8-10 para mangueiras hidráulicas.	1,11





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

31	01,00	Pç	Conexão FJ8-12 para mangueiras hidráulicas.	1,11
32	01,00	Pç	Conexão FJ8-6 para mangueiras hidráulicas.	1,11
33	01,00	Pç	Conexão FJ8-8 para mangueiras hidráulicas.	1,11
34	01,00	Pç	Conexão FJ90-10-10 para mangueiras hidráulicas.	1,11
35	01,00	Pç	Conexão FJ90-10-12 para mangueiras hidráulicas.	1,11
36	01,00	Pç	Conexão FJ90-10-8 para mangueiras hidráulicas.	1,11
37	01,00	Pç	Conexão FJ90-12-10 para mangueiras hidráulicas.	1,11
38	01,00	Pç	Conexão FJ90-12-12 para mangueiras hidráulicas.	1,11
39	01,00	Pç	Conexão FJ90-12-8 para mangueiras hidráulicas.	1,11
40	01,00	Pç	Conexão FJ90-16-12 para mangueiras hidráulicas.	1,11
41	01,00	Pç	Conexão FJ90-16-16 para mangueiras hidráulicas.	1,11
42	01,00	Pç	Conexão FJ90-20-16 para mangueiras hidráulicas.	1,11
43	01,00	Pç	Conexão FJ90-20-20 para mangueiras hidráulicas.	1,11
44	01,00	Pç	Conexão FJ90-4-4 para mangueiras hidráulicas.	1,11
45	01,00	Pç	Conexão FJ90-5-4 para mangueiras hidráulicas.	1,11
46	01,00	Pç	Conexão FJ90-6-4 para mangueiras hidráulicas.	1,11
47	01,00	Pç	Conexão FJ90-6-5 para mangueiras hidráulicas.	1,11
48	01,00	Pç	Conexão FJ920-8-6 para mangueiras hidráulicas.	1,11
49	01,00	Pç	Conexão FJ90-8-8 para mangueiras hidráulicas.	1,11
50	01,00	Pç	Conexão MN12-FJ12 para mangueiras hidráulicas.	1,11
51	01,00	Pç	Conexão MN6-FJ6 para mangueiras hidráulicas.	1,11
52	01,00	Pç	Conexão MN8-FJ10 para mangueiras hidráulicas.	1,11
53	01,00	Pç	Conexão MN8-FJ6 para mangueiras hidráulicas.	1,11
54	01,00	Pç	Conexão MN8-FJ8 para mangueiras hidráulicas.	1,11
55	01,00	Pç	Conexão MN12-10 para mangueiras hidráulicas.	1,11



Terra de Gente Preciosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

56	01,00	Pç	Conexão MN12-12 para mangueiras hidráulicas.	1,11
57	01,00	Pç	Conexão MN12-16 para mangueiras hidráulicas.	1,11
58	01,00	Pç	Conexão MN12-8 para mangueiras hidráulicas.	1,11
59	01,00	Pç	Conexão MN12-FN4 para mangueiras hidráulicas.	1,11
60	01,00	Pç	Conexão MN12-FN6 para mangueiras hidráulicas.	1,11
61	01,00	Pç	Conexão MN12-MJ10 para mangueiras hidráulicas.	1,11
62	01,00	Pç	Conexão MN12-MJ12 para mangueiras hidráulicas.	1,11
63	01,00	Pç	Conexão MN12-MJ16 para mangueiras hidráulicas.	1,11
64	01,00	Pç	Conexão MN12-MN12 para mangueiras hidráulicas.	1,11
65	01,00	Pç	Conexão MN12-MN8 para mangueiras hidráulicas.	1,11
66	01,00	Pç	Conexão MN16-16 para mangueiras hidráulicas.	1,11
67	01,00	Pç	Conexão MN16-MJ12 para mangueiras hidráulicas.	1,11
68	01,00	Pç	Conexão MN16-MJ16 para mangueiras hidráulicas.	1,11
69	01,00	Pç	Conexão MN2-4 para mangueiras hidráulicas.	1,11
70	01,00	Pç	Conexão MN2-MJ4 para mangueiras hidráulicas.	1,11
71	01,00	Pç	Conexão MN4-4 para mangueiras hidráulicas.	1,11
72	01,00	Pç	Conexão MN4-5 para mangueiras hidráulicas.	1,11
73	01,00	Pç	Conexão MN4-FN2 para mangueiras hidráulicas.	1,11
74	01,00	Pç	Conexão MN4-MJ4 para mangueiras hidráulicas.	1,11
75	01,00	Pç	Conexão MN4-MJ5 para mangueiras hidráulicas.	1,11
76	01,00	Pç	Conexão MN4-MJ6 para mangueiras hidráulicas.	1,11
77	01,00	Pç	Conexão MN6-4 para mangueiras hidráulicas.	1,11
78	01,00	Pç	Conexão MN6-6 para mangueiras hidráulicas.	1,11
79	01,00	Pç	Conexão MN6-8 para mangueiras hidráulicas.	1,11
80	01,00	Pç	Conexão MN6-FN2 para mangueiras hidráulicas.	1,11



Terra de Gente Preciosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

81	01,00	Pç	Conexão MN6-FN4 para mangueiras hidráulicas.	1,11
82	01,00	Pç	Conexão MN6-MJ4 para mangueiras hidráulicas.	1,11
83	01,00	Pç	Conexão MN6-MJ6 para mangueiras hidráulicas.	1,11
84	01,00	Pç	Conexão MN6-MJ8 para mangueiras hidráulicas.	1,11
85	01,00	Pç	Conexão MN6-MN6 para mangueiras hidráulicas.	1,11
86	01,00	Pç	Conexão MN8-10 para mangueiras hidráulicas.	1,11
87	01,00	Pç	Conexão MN8-6 para mangueiras hidráulicas.	1,11
88	01,00	Pç	Conexão MN8-8 para mangueiras hidráulicas.	1,11
89	01,00	Pç	Conexão MN8-FN2 para mangueiras hidráulicas.	1,11
90	01,00	Pç	Conexão MN8-FN4 para mangueiras hidráulicas.	1,11
91	01,00	Pç	Conexão MN8-FN6 para mangueiras hidráulicas.	1,11
92	01,00	Pç	Conexão MN8-MJ10 para mangueiras hidráulicas.	1,11
93	01,00	Pç	Conexão MN8-MJ12 para mangueiras hidráulicas.	1,77
94	01,00	Pç	Conexão MN8-MJ6 para mangueiras hidráulicas.	5,00
95	01,00	Pç	Conexão MN8-MJ8 para mangueiras hidráulicas.	5,00
96	01,00	Pç	Conexão MN8-MN4 para mangueiras hidráulicas.	5,00
97	01,00	Pç	Conexão MN8-MN6 para mangueiras hidráulicas.	5,00
98	01,00	Pç	Conexão MN8-MN8 para mangueiras hidráulicas.	5,00
99	01,00	Hora	Serviço de mão-de-obra em eventuais consertos, montagem e prensagem de mangueiras hidráulicas.	10,00

Valor total do lote: R\$ 175,65 (cento e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

Lote 07				
Item	Quant. Mínima	Un.	Descrição	V. Un. (R\$)
01	01,00	Metro	Mangueira hidráulica 04 Tramas 1" 5000 PSI.	85,69
02	01,00	Pç	Capa 04 tramas para mangueira hidráulica 1".	0,56



Terra de Gente Preciosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

03	01,00	Pç	Conexão 4FSP 12-12 para mangueiras hidráulicas.	2,67
04	01,00	Pç	Conexão 4FSP 16-16 para mangueiras hidráulicas.	4,00
05	01,00	Pç	Conexão 4FSP 90-12-12 para mangueiras hidráulicas.	4,00
06	01,00	Pç	Conexão 4FSP 90-16-16 para mangueiras hidráulicas.	4,00
07	01,00	Hora	Serviço de mão-de-obra em eventuais consertos, montagem e prensagem de mangueiras hidráulicas.	10,00
Valor total do Lote = R\$ 120,92 (cento e vinte reais e noventa e dois centavos).				

2.2. O Município poderá adquirir quantidade superior ao estipulado no item 2.1 do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: o contrato terá vigência até o final do exercício de 2017, podendo ser prorrogado até o prazo final de vigência da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos produtos entregues no período mensal, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos materiais por parte da Secretaria solicitante e da autorização de compras em sua via original, atendendo ao que consta no item 12.1 do edital de pregão registro de preços de nº 129/2017.
- 4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição de excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração de recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SECRETARIAS DIVERSAS	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	339030390000
----------------------	--------------------------------------	--------------

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I - Entregar os materiais em perfeito estado, por conta própria, em local e horário previamente indicado pela Municipalidade;
- II - Apenas entregar o material mediante autorização de compras, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura de Soledade, carimbada por funcionário vinculado ao Setor de Compras;
- III - Entregar o material adequadamente acondicionado, se forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;
- IV - Entregar e instalar/trocar os materiais em no máximo 6 (seis) horas, após a solicitação;
- V - Arcar com as despesas com carga, descarga, transporte e aquelas relacionadas ou não com o presente contrato necessárias ao fornecimento dos produtos;
- VI - Entregar junto com o objeto do presente contrato, obrigatoriamente, a nota fiscal/fatura;
- VI - Verificada a desconformidade de algum dos produtos, deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital, no contrato e na lei;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

VII - Cumprir as obrigações constantes no edital de pregão de registro de preços de nº 129/2017, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os produtos a serem fornecidos, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos produtos fornecidos com imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- IV - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;
- V - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser rejeitadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE:

11.1. A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

11.2. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

12.2. Para os casos previstos no item 12.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

12.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

12.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

12.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

12.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contato, as quais permanecerão íntegras.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de três testemunhas.


Soledade, RS, 1º de fevereiro de 2018


MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS - ME.
Lucas Oliveira dos Santos
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Giovanni Spineith de Almeida
Procurador do Município
OAB/RS nº 103.103A

Marcelo Calegari
Operador de Máquinas e Fiscal do
Contrato

Registrado sob nº 041/2018
Soledade, 01/02/2018